



LEI N°.: 2.452/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DO PAPEL DE LAGOA SANTA - MINAS GERAIS - ASCIPAPEL .

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como **Direito de Uso Real Resolúvel** à **Associação das Empresas do Condomínio Industrial do Papel de Lagoa Santa - Minas Gerais - ASCIPAPEL**, inscrita no CNPJ sob o n°.:07.062.283/0001-45, com a finalidade específica de instalação de unidades operacionais de apoio comum a todas empresas associadas, tais como centros de treinamento, restaurantes, creches e auditórios, nos termos do art. 7° parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2° - A área mencionada no artigo anterior é de **9.300m²** (Nove mil e trezentos metros quadrados) e localiza-se na **gleba 08** da quadra C e **gleba 01** da quadra D no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

Gleba 08 da Quadra C - área = 6.500,00m² - "Começa na divisa da Gleba 8 e Gleba 7 com coordenadas UTM n=7.825.244,697 e e=613.599,178 e daí segue com o azimute de 249°11'11" distância de 2,00m entra em curva a direita com r=5,00m e desenvolvimento de 7,85m, entre em tangente com azimute de 339°11'11" distância de 23,25m, entre em curva com r=38,00m e desenvolvimento de 78,25m confrontando até aí com a rua 5. Daí segue em tangente com azimute de 97°10'00" distância de 70,61m, entra em curva a direita com r=26,80m e desenvolvimento de 29,03m confrontando com a rua 2. Daí segue em tangente com o azimute de 159°11'11" distância de 5,00m confrontando com a rua 7. Daí dobra a direita e segue com azimute de 249°11'11" distância de 125,42m, aonde chega ao ponto inicial desta descrição."



Gleba 01 da Quadra D - área = 2.800,00m² - "Começa na divisa da Gleba 1 e a Gleba 2 com coordenadas UTM n=7.825.328,897 e e=613.646,908 e daí segue com o azimute de 07°25'52" distância de 70,93m confrontando com a Gleba 2. Daí dobra a direita e segue com azimute de 107°12'57" distância de 19,55m e entra em curva com r=5,00m e desenvolvimento de 4,54m confrontando com a rua 9. Daí segue com o azimute de 159°11'11" distância de 60,22m entra em curva com r=8,00m e desenvolvimento de 16,47m confrontando com rua 8. Daí segue com azimute de 277°10'00" distância de 44,31m confrontando com a rua 2, aonde chega ao ponto inicial desta descrição."

ART. 3° - Fica proibida qualquer destinação diversa à finalidade da doação, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 1° desta Lei.

ART. 4° - Condições e obrigações da concessionária:

I - Dentro de 06 (Seis) meses:

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.

II - Dentro de 12 (Doze) meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - Até 30 (Trinta) meses: estar praticando suas atividades e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;

IV - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 60 (Sessenta) dias seguintes à publicação desta lei.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Governo

82

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A ASCIPAPEL fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7º - A ASCIPAPEL deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 70% (**setenta por cento**) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

ART. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6 e 7º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL